



SENADO FEDERAL
Liderança do Partido Liberal

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 30 ao PL 1472/2021, que “dispõe sobre diretrizes de preços para diesel, gasolina e gás liquefeito de petróleo – GLP, cria Fundo de Estabilização dos preços de combustíveis e institui imposto de exportação sobre o petróleo bruto”.

JUSTIFICAÇÃO

É necessário o debate acerca da pressão inflacionária exercida por alguns bens que, a exemplo dos combustíveis e energia elétrica, têm o potencial de repercutir de forma direta ou indireta sobre o custo de outros bens e serviços, tendo em vista sua condição própria de essencialidade, ou mesmo insumo, para determinadas atividades econômicas desenvolvidas no país, podendo até afetar a economia como um todo.

Nesse sentido, os preços desses bens não se definem pelos custos incorridos para sua produção sustentável mais margens, e sim pela sua cotação de mercado, estabelecida pelo equilíbrio da ação de toda sorte de agentes (produtores, consumidores, investidores, governos etc.) e marcadas diariamente com total transparência em diversas bolsas de negociação de escala, sendo ainda caracterizados pela alta volatilidade. Portanto, trata-se de uma agenda importante para a sociedade, mas cuja proposta precisa observar variáveis necessárias para a manutenção dos investimentos estrangeiros no país.



O PL nº 1.472, de 2021, pretende criar mecanismos de controle de preços de combustíveis. A prática de preços em equilíbrio com os mercados globais, não é uma questão de escolha, mas uma condição fundamental e inequívoca para o funcionamento adequado da indústria e garantia da atuação de todos os atores para que, naturalmente, exista oferta suficiente, bem como competição entre os atores, internos e externos, o que cobra deles busca permanente de eficiência, em benefício dos consumidores.

Com o intuito de minimizar o efeito sobre o controle de preços dos combustíveis, o substitutivo estabelece um sistema de bandas móveis, na sistemática de compensação dos preços que estiverem acima do estabelecido como referência, assim como na recomposição da conta gráfica quando os preços estiverem abaixo do preço de referência. Para tanto, propõe-se a criação de uma Conta de Estabilização de Preços de Combustíveis (CEP – Combustível).

A sugestão de ajuste no art. 68-G está alinhada à princípio da isonomia tributária, previsto no artigo 150, inciso II, da Constituição Federal, que veda a criação de tratamento desigual entre contribuintes em situação equivalente, para privilegiar determinados contribuintes em função de outros. Ou seja, intenciona-se, nessa proposta de emenda, dar clareza que o preço de referência a ser definido deve ser igual entre todos os agentes do mercado.

Por fim, propomos ajustes ao art. 68-H que trata da sistemática da Conta de Estabilização de Preços de Combustíveis. Em uma leitura combinada do parecer do relator com o art. 68-H, o entendimento é que a recomposição da CEP-Combustível, na ocasião de preços de mercado abaixo do preço de referência, ficará a cargo do agente econômico integrado, ou seja, interpreta-se que, para o reabastecimento da conta, pretende-se usar preços de referência menores para refinadores integrados, baseados em custos de produção, e maiores para

importadores, baseados no PPI. Nesse caso, o refinador atuará como novo recurso para a conta gráfica da CEP-combustível, ainda que indiretamente.

Sala das Sessões, 9 de março de 2022.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)



SF/22119.61938-45 (LexEdit)